



Justificativa

Justificativa em face da necessidade de registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bomba d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, pelo período de 12(doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Óbidos, através da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, com vista a garantir de manutenção preventiva e corretiva em micros sistemas de abastecimento de água nas comunidades de várzea e terra firme, pertencentes ao município de Óbidos, é justificada por diversas razões fundamentais:

Garantir o acesso contínuo e seguro à água potável: A manutenção regular dos sistemas de abastecimento de água é essencial para garantir a disponibilidade contínua de água potável às comunidades. Isso é fundamental para atender às necessidades básicas dos moradores, como beber, cozinhar, lavar e higiene pessoal.

Prolongar a vida útil dos sistemas de abastecimento: A manutenção preventiva e corretiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles se agravem, prolongando a vida útil dos sistemas de abastecimento de água. A substituição de equipamentos é mais custosa do que a manutenção preventiva, portanto, investir em serviços de manutenção pode reduzir os custos a longo prazo.

Ao considerar essas justificativas, fica evidente a importância da contratação de serviços de manutenção em micros sistemas de abastecimento de água nas comunidades de várzea e terra firme, dentro do município de Óbidos. Isso garantirá o acesso contínuo e seguro à água potável, prevenirá riscos à saúde, prolongará a vida útil dos sistemas, melhorará a eficiência operacional e cumprirá os requisitos legais e normas de qualidade.

As aquisições e contratações públicas seguem em regra, o princípio do dever de licitar, previsto pelo art.37, inc. XXI da Constituição Federal, entretanto o enunciado constitucional aponta que a lei poderá criar exceções à regra geral, com a expressão “**ressalvados os casos especificados na legislação**”.

O fundamento principal que orienta por esse enunciado é o art. 37, inc. XXI Da Constituição Federal pelo qual é determinado que as obras, serviços, compras e alienações deve ser precedido de licitação, esta é a regra.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por meio de pregão eletrônico, cujo o Objeto é o Registro de preço para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bomba d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

Rui Ferreira Lima

Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e.e
Portaria nº 1685/2023